



NOCRÁTICA DO PRESIDENTE DA TURMA JULGADORA. 1) Embargos de declaração não conhecidos por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição. Fundamentação constante do parecer que foi homologado e do despacho atacado. 2) Recurso Voluntário que se admite, na forma do parágrafo único do artigo 140 do Regulamento Geral da OAB e no mérito nega-se provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003860-6/SCA-STU. Recte: R.F.L. (Adv: Roberto Francisco Leite OAB/SP 35333 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 662 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. (Adv: Paulo Evangelos Loukantopoulos OAB/SP 142255 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 058/2014/SCA-STU. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB DE SÃO PAULO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARA NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005038-3/SCA-STU. Recte: O.A.O. (Adv: Orsidnei Aparecido Orrico OAB/SP 132145). Recdos: Despacho de fls. 482 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.B.V. (Adv: Marcel Gustavo Bahdur Vieira OAB/SP 184768 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 059/2014/SCA-STU. RECURSO - MANEJO A DESTEMPO - ACERTADA REJEIÇÃO EM DECISÃO MONOCRÁTICA - MANUTENÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. A falta de manejo adequado de recurso em contrariedade a decisão condenatória não permite a re-discussão da causa e extensão de benefícios obtidos por outro representado que se irrisignou a tempo e modo. 2. Ademais o sistema recursal previsto no EAOAB permite, para casos que tais, caminho próprio e impugnativo autônomo. 3. Recurso improvido, decisão monocrática de inadmissibilidade por intempetividade mantida sem reparos por irreprochável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011322-2/SCA-STU. Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marlene Kuhn Eidt. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 060/2014/SCA-STU. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÃO AO ART. 34, INCISO IX DO EOAB. CENSURA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011510-0/SCA-STU-ED. Embte: J.A.W. (Adv: Carla Luiza Mannrich OAB/PR 45864 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.A.W. (Adv: Jair Antonio Wiebell OAB/PR 24151, Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Lourenço. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 061/2014/SCA-STU. Embargos de declaração opostos contra acórdão que, rejeitando as preliminares arguidas, não indicou as razões de decidir. Omissão apontada, a esse respeito. Embargos conhecidos e acolhidos, para o fim de suprir a referida omissão, dando ao acórdão a motivação que lhe faltava, nesse ponto, sem, contudo, modificá-lo, na essência. Prescrição não consumada, em virtude da causa interruptiva existente. Decisão condenatória que, assim, se mantém e que impõe ao representado, ora embargante, sanção disciplinar de censura, sem conversão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, mantendo, no mérito, todavia o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 8 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011668-4/SCA-STU. Recte: S.F.A.K. (Adv: Shirley Faeth de Andrade Karigoy OAB/PR 19541-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, G.C.F. e J.C.F. (Adv: Gianni Castilho Frazatto OAB/PR 33804 e Julio Cezar Fermentão OAB/PR 40241). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (AC). EMENTA N. 062/2014/SCA-STU. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 34, IV (EOAB). CAPTAÇÃO DE CLIENTELA INEQUÍVOCA. ASSOCIAÇÃO COM SINDICATO. REINSCRIÇÃO DO ARTIGO 37, PARÁGRAFO PRIMEIRO (EOAB), SUSPENSÃO POR 90 (NOVENTA) DIAS MANTIDA. AUSÊNCIA DE ATENUANTES. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME, VEZ QUE HÁ CONTRARIEDADE A DECISÕES DO CONSELHO FEDERAL NO QUE TANGE A DOSIMETRIA DA PENA DE SUSPENSÃO SOMENTE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Bra-

sília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561-A). Recdo: Despacho de fls. 253/254 do Presidente em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 063/2014/SCA-STU. I-Recurso interno (Reg. Geral, art. 140, parágrafo único) de decisão monocrática que indeferira liminarmente o recurso originário. Conhecimento. Decisão no sentido de manter o indeferimento, por carecer o recurso originário dos pressupostos de admissibilidade (EAOAB, art. 75). II-Representação apresentada pelo recorrente imputando ao representado erros gramaticais reiterados que, ao seu ver, caracterizam inépcia profissional. Representação desacolhida nas instâncias de origem, por não haver ficado caracterizada a infração, segundo os seus elementos típicos. Decisão unânime do Conselho Seccional recorrido. III-Iniciativa do representante que se afigura com todos os visos de atitude imbuída de espírito de emulação. Circunstâncias que a comprometem, em razão de erros da mesma natureza identificados na razões de recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo em epígrafe, acordam os Membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, 8 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000111-7/SCA-STU. Recte: M.H.G.S. (Adv: Giselle Gomes e S. Tibúrcio OAB/GO 36685 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e J.A.M. (Adv: Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira OAB/GO 32778). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 064/2014/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. SENDO A DECISÃO UNÂNIME E NÃO APRESENTANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO QUALQUER CONTRARIEDADE À LEI, DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL OU DE SECCIONAL, REGULAMENTO GERAL, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E OS PROVIMENTOS. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000188-0/SCA-STU. Recte: P.S.V.S. (Adv: Pedro Sérgio Vinente de Sousa OAB/PA 6337). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará e Espólio de M.W.O.S. Repte. Legal: S.M.O.S. (Adv: Francisca Edna Leal Fragozo OAB/PA 7350 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). EMENTA N. 065/2014/SCA-STU. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. I-Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos, manteve a decisão da 4ª Turma do TED do Conselho Seccional da OAB-PA, com a condenação do advogado à penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por infração prevista no art. 34, XX e XXI, com supedâneo do art. 37, II, §§ 1º e 2º, ambos do EAOAB. II-Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000353-1/SCA-STU. Recte: G.D.E.S. (Adv: Gilberto Damásio do Espírito Santo OAB/RJ 85872). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 066/2014/SCA-STU. Cumprimento parcial da pena entre a adoção da medida e sua exclusão. Desconto da pena. Admissibilidade. Prestação de contas objeto de lide judicial resolve a questão para a OAB sob pena de eternização da medida administrativa. Descabimento de novo processo administrativo pelo mesmo fato. Bis in idem evidente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000606-7/SCA-STU. Rectes: L.K. e T.C.C.F. (Adv: Lince Kezam OAB/PR 20407 e Thaisa Cristina Cantoni OAB/PR 35670). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 067/2014/SCA-STU. Processo administrativo de natureza disciplinar - Captação de Clientela e fraude documental, violação ao artigo 34, IV e XIV, do Estatuto da Advocacia. Recurso para o Conselho Federal que não se conhece por ausência de atendimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo artigo 75, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. André Luis Guimarães Godinho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000951-0/SCA-STU. Recte: I.D.S. (Adv: Israel Dias dos Santos OAB/SC 7361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.G.B.F. (Adv: Celina Dittrich

Vieira OAB/SC 6167 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 068/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Advogado que junta nova procuração em feito com advogado já constituído. Posterior cancelamento da inscrição em razão da posse em cargo incompatível (magistratura). II. O cancelamento da inscrição da recorrida no curso do processo faz desaparecer o interesse de agir da OAB em impor sanção disciplinar, considerando que o poder de punir da OAB restringe-se aos inscritos em seus quadros (art. 70 EOAB). III. Decisão unânime de Conselho Seccional. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos da OAB. A via extraordinária do recurso ao Conselho Federal não admite o reexame de fatos e provas. IV. Revalorização das provas. Ainda que na hipótese da eventualidade se promova a revalorização das provas existentes nos autos, tem-se como impossível a aplicação de sanção ético-disciplinar pela OAB em desfavor de que mais não ostenta a condição de advogado. Falta de interesse de agir da OAB. V. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se o arquivamento da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001295-4/SCA-STU. Recte: L.S.S. (Adv: Letícia Severo Soares OAB/PR 24600 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.C.C.Ltda. e A.N.N. Repte. Legal: A.N.N. (Adv: Neimar Batista OAB/PR 25715). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 069/2014/SCA-STU. Recurso conhecido - Decisão Unânime em afronta a dispositivo do EAOAB - Reforma parcial - Prejuízo configurado ao constituinte por atuação inepta - Inexistência de realização de ato contrário a Lei ou destinado a fraudá-la - Penalidade de censura convertida em advertência - Parcial provimento da irresignação. 1. A falta de atuação adequada do profissional não pode ser confundida com burla à lei ou intenção de a fraudar, quando mais a matéria é tema de amplo debate nos tribunais e que à época dos fatos não tinha entendimento pacificado, o que afasta a possibilidade de considerar a conduta, ante a inexistência de dolo específico, como sendo aquela tipificada no art. 34, inciso XVII do EAOAB. 2. Atuação inepta do profissional que traz prejuízo financeiro ao constituinte, caracterização do tipo infracional previsto no art. 34, IX da Lei nº 8.906/94. 3. Afastada a condenação pelo tipo do art. 34, inciso XVII do EAOAB, afastada de igual modo a pena de suspensão, sendo cabível, pelo tipo do inciso IX de mesmo art. 34 a aplicação de censura. 4. Requisitos objetivos do art. 40 presentes, penalidade convertida em advertência por ofício reservado sem registros nos assentamentos da Recorrente. 5. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001465-5/SCA-STU. Recte: J.O.B.S. (Adv: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 070/2014/SCA-STU. Mero equívoco sem prejuízo não configura conduta a justificar apenamento de advogado. Não há qualquer prova de ofensa a conduta tipificada no art. 34, VI (EOAB). Possibilidade de conhecimento do recurso contra decisão unânime, vez que há contrariedade a decisões do Conselho Federal. Absolvição no mérito, superando a preliminar de cerceamento de defesa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001613-7/SCA-STU. Recte: F.G.L. (Adv: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Valmira Rosa dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 071/2014/SCA-STU. I. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de prestação de contas. Decisão condenatória aplicando a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, por expressa violação ao art. 34, XX e XXI do EOAB. II. Preliminar de prescrição. Inexistência de prescrição própria (prazo de 05 anos) ou intercorrente (03 anos). Hipóteses de interrupção da prescrição (art. 43, § 2º, II, do EAOAB). Prescrição que se interrompe com a notificação válida do recorrente e com a prolação de decisão condenatória. III. Mérito. Ausência da prestação de contas. Conduta irregular de advogado que recebe valores antecipados a título de honorários advocatícios e não ajuíza a competente ação. Recusa a devolver os valores antecipados. Violação ao art. 34, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Grave agressão aos postulados éticos inerentes ao exercício da advocacia. IV. Suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que seja efetivamente prestadas as contas, ressarcindo à constituinte prejudicada. Precedentes do Conselho Federal. V. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 08 de abril de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente. Evânio José de Moura Santos, Relator.

Brasília-DF, 14 de abril de 2014.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente